



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.182/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20220058393**

**IMPUGNANTE: RCA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.**

**ASSUNTO:** Contratação do serviço continuado de empresa especializada para execução do serviço de recolhimento, depósito, guarda e auxílio na organização de leilões públicos de veículos de terceiros, objeto de medidas administrativas previstas nas Leis nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), 5.022/1998 (Lei de Transportes) e 6.443/2014 (Lei de veículos abandonados).

**PRELIMINARMENTE**

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Às 12:05 horas do dia 16-12-2024, foi protocolado via e-mail impugnação administrativa ao edital pela empresa RCA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA., sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 24, do Decreto 10.024/2019 prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso) senão vejamos:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

Assim, considerando que a data da sessão está marcada para o dia 19 de Dezembro de 2024, o prazo final para apresentar a impugnação ao instrumento convocatório terminaria no dia 17 de Dezembro de 2024. Assim, verifica-se que a peça foi protocolizada de forma TEMPESTIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Passamos à análise do mérito.

**DO RELATÓRIO:**

A Impugnante diz que, Após analisar o Edital, constatou as seguintes ilegalidades que fundamentam a impugnação:

- a) *Da Habilitação – Item 13. Qualificação técnica;*
- b) *Da exiguidade do prazo para a montagem do Pátio – Item 6.3.1.;*

É o que importa relatar.

**DA DECISÃO:**

O Pregoeiro após análise detalhada da impugnação apresentada, e com apoio do setor demandante passou a responder que:

**a) - Da Habilitação – Item 13. Qualificação técnica;**

***Análise Jurídica:*** A exigência de registro no Conselho Regional de Administração (CRA) é válida apenas quando o objeto licitado for diretamente relacionado às atividades privadas de administradores, conforme definido pela Lei nº 4.769/65. No entanto, as atividades de remoção, guarda e leilões de veículos não se enquadram nesse critério.

***Jurisprudência:*** O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 4608/2015, determinou que exigências de registro em conselhos profissionais devem ser proporcionais e essenciais ao objeto contratado, o que não ocorre neste caso.

***Decisão:*** A exigência será excluída para garantir a competitividade do certame.

**b) - Da exiguidade do prazo para a montagem do Pátio – item 6.3.1.;**

***Análise Técnica:*** O prazo de 30 dias é insuficiente para implantação de uma estrutura completa, considerando as obras civis, instalação de sistemas de segurança, obtenção de alvarás e outras exigências do edital.

***Referências Comparativas:*** A impugnante apresentou exemplos de editais semelhantes, nos quais os prazos variam entre 90 e 120 dias, com possibilidade de prorrogação.

***Decisão:*** O prazo será ampliado para 90 (noventa) dias para a entrega da estrutura mínima especificada no item 6.3.1, não podendo haver prorrogação do prazo estipulado mediante a urgência quanto ao início da execução do serviço a ser prestado ao município de Natal/RN.




PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Isto posto, configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, de impugnação formulado pela empresa RCA REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,

Natal/RN, 21 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO  
Data: 26/03/2025 11:34:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Silva do Nascimento  
Matrícula: 07.736-4  
Pregoeiro/SEMAD